**EMENDA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AO PROJETO DE LEI Nº 366/2019**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 366/2019 a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 1º ...................................................................................................

I – imóvel avaliado em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): em até 6 (seis) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel;

II – imóvel com avaliação superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): no máximo 10 (dez) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel;

III – imóvel com avaliação superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): no máximo 15 (quinze) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel; e

IV – imóvel com avaliação superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): no máximo 20 (vinte) parcelas mensais, com entrada no valor mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

Parágrafo único. As hipóteses de parcelamento previstas no “caput” deste artigo são aplicáveis à aquisição, por um mesmo licitante, de pluralidade de imóveis ofertados num mesmo e único certame, atendidos os seguintes requisitos:

I – o parcelamento somente será cabível quanto à aquisição de imóveis efetivamente homologada no certame; e

II – o parâmetro de parcelamento cabível será definido em razão da totalidade dos valores efetivamente ofertados e homologados no certame ao licitante vencedor.’(NR)”

Araraquara, 29 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**